GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.624, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ÓRGÃOS EXTERNOS, ESTABELECENDO AS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de comunicação institucional entre o Município e órgãos externos, assegurando maior eficiência e controle das demandas;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta tramitação das demandas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Geral do Estado, Defensoria Pública Geral da União, Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Casas Legislativas Federal e Estadual, Autarquias e Agências Reguladoras, assegurando a adequada resposta institucional;

CONSIDERANDO que o fluxo de informações estruturado e monitorado contribui para a gestão por resultados e a melhoria contínua das ações governamentais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento de comunicação extrajudicial e administrativa entre o Município de Cabo Frio e órgãos externos, tais como: Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Casas Legislativas Federal e Estadual, Autarquias e Agências Reguladoras.

Art. 2º Este Decreto tem como finalidade estabelecer diretrizes para a tramitação ordenada e eficiente das comunicações institucionais externas, garantindo:

I - a padronização e o controle do fluxo das demandas recebidas de órgãos externos;

II - a integração e a cooperação entre a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SGI, e as pastas técnicas, quais sejam: a Procuradoria Geral do Município - PROGEM, Gabinete do Prefeito - GAPRE, Controladoria Geral do Município – CGM, Autarquias e demais Secretarias Municipais, com os órgãos externos mencionados no artigo 1º, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada com os princípios da administração pública; e
III - a produção de dados e indicadores para subsidiar decisões estratégicas e monitorar o desempenho das comunicações institucionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal.

Art. 3º Este procedimento será aplicado a todas as comunicações formais provenientes dos órgãos externos mencionados no art. 1°, incluindo notificações, requisições, recomendações e quaisquer outros documentos que demandem manifestação formal por parte do Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SGI:

I - receber, registrar e dar encaminhamento às demandas provenientes dos órgãos mencionados no art. 1º;
II - garantir a distribuição adequada das demandas à PROGEM, GAPRE, CGM, Autarquia ou outra Secretaria Municipal;
III - verificar o andamento das comunicações, monitorando o cumprimento dos prazos e a padronização das respostas;
IV - consolidar informações e produzir relatórios estatísticos para avaliação das demandas recebidas e encaminhadas; e
V - encaminhar as respostas produzidas pelas pastas técnicas ao órgão requisitante.

Parágrafo único. As demandas de natureza extrajudicial, oriundas dos órgãos externos referidos no art. 1º, serão processadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, pela Coordenadoria Geral de Políticas Públicas, por intermédio da Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações – SGCI.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais e demais pastas técnicas mencionadas no art. 2º, inciso II deste Decreto:

I - receber as demandas de natureza extrajudicial, encaminhadas pela SGI, provenientes dos órgãos externos mencionados no art. 1° deste Decreto;
II - analisar as demandas recebidas, identificando as informações necessárias para elaboração de respostas claras, completas e fundamentadas, conforme o tema e a competência da secretaria;

III - encaminhar as respostas à Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações da SGI, para o envio formal ao órgão externo competente;
IV **-** ao receber demanda de órgão externo, comunicar à Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações da SGI, para fins de registro, consolidação e posterior envio formal da resposta, conforme o fluxo institucional estabelecido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior, quando assim determinado pelo órgão demandante;
V **-** garantir a tempestividade e a qualidade das informações fornecidas, de modo a evitar inconsistências ou omissões que possam comprometer a resposta institucional do Município; e
VI **-** indicar à SGI um ponto focal institucional, responsável por manter contato direto com a Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações, acompanhar os prazos das demandas, centralizar as informações necessárias e assegurar a devolução tempestiva das respostas.

§1º Caso a pasta técnica receba demanda cuja matéria não se insira em sua esfera de competência, deverá, de forma imediata, reportar o fato justificadamente à Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações, a fim de que esta proceda à devida redistribuição à secretaria ou órgão municipal competente.

§2º Caso a pasta técnica receba demanda cuja matéria trate de processo judicial ou medidas judicias, deverá, de forma imediata, encaminhar a demanda à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DAS DEMANDAS

Art. 6º O fluxo das demandas de natureza extrajudicial e administrativa seguirá as seguintes etapas sequenciais:

I **-** recepção e registro inicial pela Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações da SGI;
II **-** encaminhamento da demanda à pasta técnica competente, conforme a natureza da solicitação;
III **-** análise e elaboração das respostas pela pasta técnica competente, assegurando a precisão técnica e a conformidade com as normas aplicáveis;
IV **-** comunicação à PROGEM para ciência das demandas que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e
V **-** retorno das respostas à Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações da SGI, para o envio ao órgão externo competente.

§1º No caso de a pasta técnica receber diretamente comunicação de órgão externo, deverá observar o inciso IV, do art. 5º, bem como, sendo a demanda passível de pronto atendimento, esta poderá ser encaminhada junto com a comunicação recebida.
§2º Verificada a ausência de documentos que impeçam a adequada instrução da resposta, a pasta técnica responsável deverá comunicar a Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações da SGI, que providenciará a solicitação de complementação junto ao órgão externo. O processo administrativo permanecerá na secretaria ou entidade administrativa responsável até o recebimento da documentação, a ser formalmente encaminhada pela SGI para continuidade da tramitação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 7º As Secretarias Municipais e demais entidades da administração deverão observar e cumprir, de forma tempestiva, os prazos definidos e comunicados pela SGI, conforme a natureza da demanda.

Parágrafo único. Compete aos pontos focais designados acompanhar os prazos estabelecidos, promovendo a adoção das medidas necessárias à entrega da resposta dentro do prazo fixado.

Art. 8° Quando, no decorrer da tramitação, for identificada a necessidade de tempo adicional para a elaboração da resposta, caberá à pasta técnica responsável formalizar o pedido de dilação de prazo através de Memorando endereçado à SGI, acompanhado de justificativa clara e objetiva que fundamentem a prorrogação requerida.

§1º Caberá à SGI, após análise da solicitação, formalizar o envio do pedido de dilação ao órgão requerente, o que não suspenderá as ações necessárias para a elaboração do requerido.

§2º Em caso de deferimento ou indeferimento do pedido de dilação de prazo, a SGI comunicará a decisão por meio de e-mail institucional endereçado diretamente à pasta técnica responsável pelo expediente, cabendo a esta, acostar a comunicação aos autos do processo administrativo correspondente, a fim de assegurar a ciência tempestiva e a continuidade regular do fluxo processual.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO

Art. 9º Os processos administrativos instaurados para responder às demandas recebidas serão instruídos pela SGI, que solicitará as informações e/ou respostas aos setores competentes por meio de processo administrativo.

GABINETE DO PREFEITO

§1º O processo será tramitado à pasta técnica responsável para manifestação e elaboração da resposta, devendo, após a devida instrução e juntada nos autos, ser devolvido à SGI, que, verificada a conclusão da demanda, encaminhará o processo ao arquivo provisório da Superintendência de Gestão de Comunicação e Informações.

§2º Tratando-se de demandas que envolvam volume vasto de documentos, os anexos correspondentes serão encaminhados nos e-mails previamente indicados à SGI, devendo a secretaria acessá-los diretamente por esse meio.

§3º Nos casos em que, após o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município – PROGEM, for constatada divergência ou conflito de competência, seja positivo ou negativo, quanto à definição da secretaria ou órgão municipal responsável pelo trato da demanda, competirá ao Gabinete do Prefeito – GAPRE indicar a quem cabe a manifestação.

Art. 10. Verificada a necessidade de otimizar o fluxo de resposta a demandas externas, a SGI poderá instaurar sistema de protocolo próprio e específico, com procedimentos internos ajustados, visando garantir maior celeridade, organização e rastreabilidade da tramitação.

§1º A adoção do protocolo próprio será formalizada por meio de ato normativo da SGI e comunicada aos pontos focais das secretarias envolvidas.

Art. 11. Em casos de expedientes urgentes encaminhados pelos órgãos externos mencionados no art. 1º, a SGI poderá realizar o encaminhamento inicial através do e-mail institucional, antes mesmo da tramitação formal pelo processo administrativo, a fim de viabilizar a imediata ciência da pasta técnica e maior agilidade na resposta.

Art. 12. Na hipótese de a SGI receber expediente referente a matéria que já esteja sendo tratada em processo administrativo em andamento, será expedido memorando à pasta técnica responsável, solicitando a juntada da nova demanda aos autos existentes e o prosseguimento regular do feito, assegurando a continuidade da tramitação e o aproveitamento dos atos já praticados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto aplica-se a todas as unidades da administração pública direta e indireta, e sua observância é obrigatória.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A omissão injustificada na elaboração ou encaminhamento de respostas às demandas oriundas de órgãos externos, no prazo estabelecido, poderá ensejar a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Nesses casos, a SGI encaminhará a ocorrência à CGM, para as providências cabíveis de controle, apuração e eventual responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 4.139/2025.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 12:11:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.624, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Fluxograma: Procedimento de Comunicação Extrajudicial

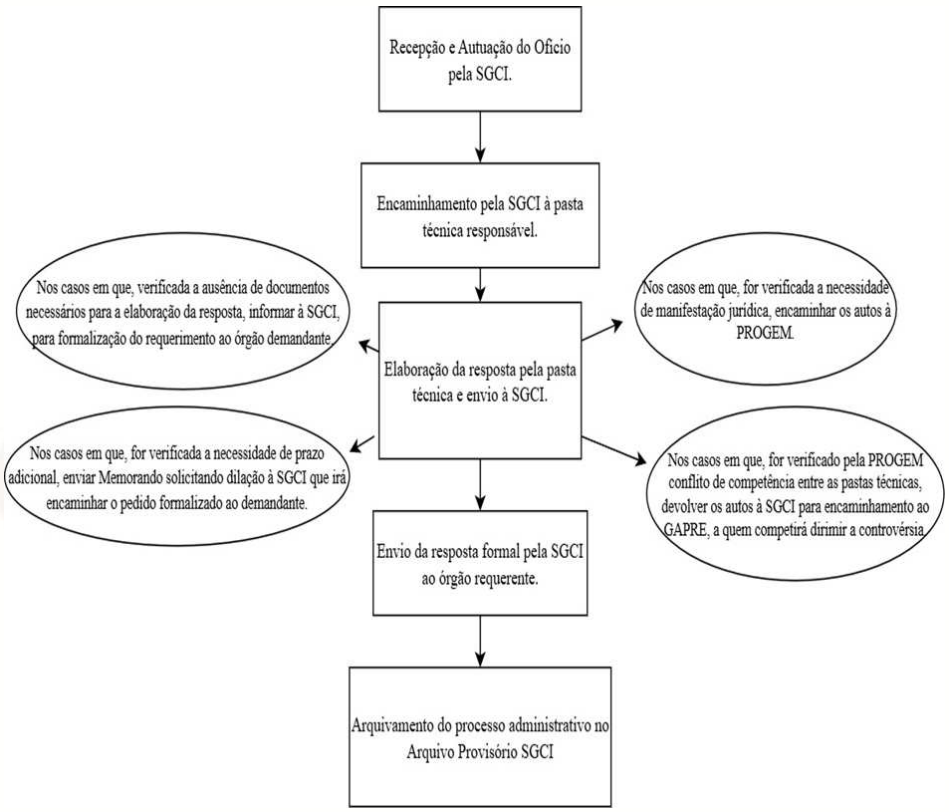

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.625, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com os arts. 5º, 6º e 8º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CO	VALOR
Secretaria de Administração	02.004.04.122.0002.2003	3.1.90.96.00.00	1.500	0000	233.000,00
SUBTOTAL			**R 1.500**		**233.000,00**
Fundo Municipal de Assistência Social	03.001.08.122.0045.2004	3.1.90.04.00.00	1.501	0000	500.000,00
SUBTOTAL			**FR 1.501**		**500.000,00**
TOTAL					**733.000,00**

Art. 2º O crédito de que refere o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor total de R$733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), processo administrativo nº 3.378/2025, conforme a memória de cálculo da apuração a seguir demonstrada:

GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2025

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita / Categoria Econômica	Previsão de Arrecadação em 2025	Arrecadado até 08/2025	Previsão de arrecadação até 08/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025	Excesso de Arrecadação até Agosto/2025
1110.00.00.00 - Impostos	232.979.700,00	198.390.380,74	163.538.928,21	34.851.452,53
1321.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.741.500,00	573.343,97	1.161.000,00	-587.656,03
1711.51.00.00 - Cota-Parte do FPM	132.000.000,00	92.858.123,46	88.000.000,00	4.858.123,46
1711.52.00.00 - Cota-Parte do ITR	250.000,00	35.915,21	166.666,67	-130.751,46
1721.50.00.00 - Cota-Parte do ICMS	116.000.000,00	91.177.683,23	77.333.333,33	13.844.349,90
1721.51.00.00 - Cota-Parte do IPVA	36.000.000,00	35.253.144,31	24.000.000,00	11.253.144,31
1721.52.00.00 - Cota-Parte do IPI Município	3.500.000,00	2.805.778,43	2.333.333,33	472.445,10
1922.00.00.00 - Restituições	1.260.000,00	1.356.382,51	840.000,00	516.382,51
Deduções da Receita				
9210.00.00.00 - Por Restituições	-127.000,00	-24.583,56	-84.666,67	60.083,11
9500.00.00.00 - Formação do FUNDEB - Deduções	-55.950.000,00	-43.578.461,71	-37.300.000,00	-6.278.461,71
TOTAL	**467.654.200,00**	**378.847.706,59**	**319.988.594,87**	**58.859.111,72**
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.596/2025				-3.310.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.599/2025				-290.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.601/2025				-1.945.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.604/2025				-14.000.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.607/2025				-6.027.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.622/2025				-1.520.000,00
SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO				**31.767.111,72**

Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda

FONTE 1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita / Categoria Econômica	Previsão de Arrecadação em 2025	Arrecadado até Agosto/2025	Previsão de arrecadação até Agosto/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025	Excesso de Arrecadação até Agosto/2025
1110.00.00.00 - Impostos	-	328.113,07	-	328.113,07
1120.00.00.00 - Taxas	10.867.000,00	8.460.287,75	7.586.333,33	873.954,42
1311.00.00.00 - Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação	6.340.000,00	5.009.875,65	4.226.666,67	783.208,98
1321.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	736.500,00	204.813,79	491.000,00	- 286.186,21
1332.04.11.00 - Outorga Aeroportuária	-	93.916,54	-	93.916,54
1600.00.00.00 - Receita de Serviços	2.010.000,00	1.865.746,64	1.340.000,00	525.746,64
1712.52.00.00 - Desvinculação Royalties União	100.056.250,00	80.998.127,83	67.004.166,67	13.993.961,16
1711.56.00.00 - Laudêmio da União	7.000.000,00	4.141.065,43	4.666.666,67	- 525.601,24
1722.52.00.00 - Desvinculação Royalties Estado	4.950.000,00	3.203.024,59	3.300.000,00	- 96.975,41
1729.99.01.00 - Receita Detran	1.500.000,00	2.199.842,91	1.000.000,00	1.199.842,91
1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.589.000,00	3.118.471,95	1.726.000,00	1.392.471,95
Deduções da Receita				
9200.00.00.00 - Deduções por Restituição	- 31.000,00	- 3.007,28	- 20.666,67	17.659,39
TOTAL	**136.017.750,00**	**109.620.278,87**	**91.320.166,67**	**18.300.112,20**
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.596/2025				-1.530.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.601/2025				-1.655.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.607/2025				-741.500,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.608/2025				-1.150.000,00
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.611/2025				-886.491,87
Suplementado por Excesso de Arrecadação conforme Decreto 7.614/2025				-1.000.000,00
SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**11.337.120,33**

Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 16:48:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.626, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com os arts. 5º e 6º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 122.781,75 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CO	VALOR
Controladoria Geral e Combate a Corrupção	02.002.04.124.0002.2004	3.3.90.14.00.00	1.705	0000	8.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.365.0021.1007	4.5.90.61.00.00	1.550	0000	114.781,75
TOTAL					**122.781,75**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com as anulações de dotações no orçamento vigente, no valor de R$122.781,75 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), a seguir discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CO	VALOR
Secretaria de Governo	02.005.04.122.0002.2017	4.4.90.52.00.00	1.705	0000	8.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.365.0018.2070	3.3.90.39.00.00	1.550	0000	34.434,53
Secretaria de Educação	02.012.12.365.0018.2071	3.3.90.39.00.00	1.550	0000	80.347,22
TOTAL					**122.781,75**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 16:48:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.627, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.603, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.603, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 8º** Fica determinado o contingenciamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor global de todos os contratos administrativos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Cabo Frio." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 19:54:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: beneficio@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 256/IBASCAF/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

Em cumprimento à sentença oriunda dos autos do Processo Judicial nº 0030713-22.2020.8.19.0011 e Processo Administrativo nº 289/2025,

TORNAR SEM EFEITO a **Portaria de nº 185/IBASCAF/2018** de 14 de setembro de 2018, que cancelou os atos de aposentadoria e fixação de proventos da servidora SILEA RAUTT TORRES, repristinando a Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 212/IBASCAF/2009 e Portaria de Fixação de Proventos nº 228/IBASCAF/2009.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir de 29/08/2018.

Cabo Frio, 15 de setembro de 2025.

SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO
Diretora de Benefícios
Portaria n° 716/2025

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente do IBASCAF
Portaria n° 014/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/35.438.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/35.438 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/35.438 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 053, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/40.677.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/40.677 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/40.677 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 054, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/40.686.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/40.686 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/40.686 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 055, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/40.691.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/40.691 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/40.691 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/40.693.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/40.693 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/40.693 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Processo Administrativo n° 13361/2025.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a errata da Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento n° 003/2025, na forma da justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo n° 13361/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O valor estimado para o atendimento aos munícipes é conforme a Tabela Diferenciada."

Partes: Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Centro de Diagnóstico Citológico LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.643.103/0001-93.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Processo Administrativo n° 13397/2025.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a errata da Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento n° 001/2025, na forma da justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo n° 13397/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O valor estimado para o atendimento aos munícipes é conforme a Tabela Diferenciada."

Partes: Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Clínica Vison LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.877.153/0002-28.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Processo Administrativo n° 17143/2025.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a errata da Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento n° 004/2025, na forma da justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo n° 17143/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O valor estimado para o atendimento aos munícipes é conforme a Tabela Diferenciada."

Partes: Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde e a sociedade empresária Raio – X Lagos Diagnósticos por Imagem LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.118.745/0001-18.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde

COMSERCAF

Processo nº 1191/2025
Data: _____, Fls. _____
Rubrica: _____

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO 1191/2025

AUTORIZO a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como, o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Determino que, nos casos em que couber, sejam rigorosamente observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845, de 12 de maio de 2022, especialmente quanto à retenção de tributos nos pagamentos realizados a fornecedores, cabendo à área responsável adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento da norma municipal.

Encaminhe-se os autos para prosseguimento das etapas subsequentes, inclusive para análise jurídica prévia da minuta do edital e do contrato, quando cabível.

Cabo Frio, 29 de agosto de 2025.

Jehann Luis Castro da Costa
PRESIDENTE
Portaria PMCF 002/2025
COMSERCAF

JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA
Portaria 002/2025 – PMCF
Presidente

Estrada Nelore, 200 - Monte Alegre, Cabo Frio
gabinetepresidencia@comsercaf.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 27673/2025

Objeto: Contratação do SEBRAE/RJ para realização de curso de capitação destinado a aproximadamente 5.000 (cinco mil) ambulantes que atuam no Município de Cabo Frio/RJ.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabo Frio através, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – SEBRAE/RJ.

Valor Global: R$ 272.490,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leandro dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 27673/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de capacitação para ambulantes, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEGOP).

Considerando que houve equívoco na fundamentação aplicada, torna-se Revogada a Inexigibilidade n° 0075/2025.

Fundamentação Legal: Art. 71, §2°, II da Lei Federal 14.133/2021.

Leandro dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
CONTROLADORIA GERAL

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

I. OBJETO:
Em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda realizarão uma Audiência Pública para a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre /2025 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do ano de 2025 do Município de Cabo Frio.

II. DATA/HORÁRIO:

26 de setembro de 2025 (sexta-feira), com início às 15:00 horas.

III. LOCAL:

Plenário da Câmara Municipal de Cabo Frio, situado na Avenida Assunção nº 760, Centro, Cabo Frio –RJ.

Acompanhamento pelos meios virtuais:
a) - https://www.facebook.com/CamaraCaboFrio
b - https://www.instagram.com/camaracabofrio/?h1=pt-br.
c) - @camaramunicipaldecabofrio8633(youtube)

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

DANIELA COUTINHO DA SILVA
Controladora Geral do Município

COMSERCAF
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n° 018/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1191/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025

FORNECEDOR: DISFRIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente contrato nº 018/2025 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações da sede da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 29/08/2025.

VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

FUNDAMENTO: Art. 74, V, Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO SEME Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A EMPRESA GROWHUB INOVAÇÃO E STARTUPS LTDA, VISANDO À CESSÃO DE USO GRATUITO DA PLATAFORMA EDUCACIONAL "EDUCABLUE".

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Senhor **ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT**, Secretário Municipal de Educação, Matrícula nº 990005508, e

A **GROWHUB INOVAÇÃO E STARTUPS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.915.186/0001-30, com sede na Rua João Martins, 86, Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-148, doravante denominado (a), **EDUCABLUE** representada por **GABRIEL DE SOUZA BARBOSA**, sócio-administrador, conforme atos constitutivos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei Complementar nº 182, de 2021, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Cooperação** é a cessão de uso gratuito da Plataforma Educacional "Educablue", voltada exclusivamente para a educação especial e inclusiva, cujo principal objetivo é oferecer um chat com inteligência artificial personalizada para cada aluno. Essa IA individualizada auxilia diretamente o professor na aplicação e adaptação de atividades, no manejo de comportamentos atípicos, no enfrentamento de situações de estresse e na criação de estratégias pedagógicas que despertem o interesse do aluno, considerando suas áreas de hiperfoco. Além disso, a plataforma disponibiliza relatórios automatizados de desenvolvimento e progresso como atividade complementar, integra-se com o Plano Municipal de Educação, auxilia na elaboração de PEI, e oferece suporte técnico e humano para professores, tornando a educação especial

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mais prática, humanizada e centrada nas necessidades de cada estudante, visando ao interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, tendo como contrapartida a possibilidade de testar e validar a plataforma em escala maior, em ambiente educacional real, para fins de aprimoramento, desenvolvimento e avaliação de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA GRATUITA

O presente Termo de Cooperação não gera qualquer tipo de ônus financeiro para o Município ou para a Secretaria Municipal de Educação, não havendo qualquer repasse de recursos, pagamento de mensalidades, taxas de licença ou outras formas de contraprestação financeira. A cessão de uso é concedida a título gratuito, não implicando vínculo de natureza trabalhista, contratual onerosa ou geração de direitos de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e anuência de ambas as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da EDUCABLUE:

a) Disponibilizar, sem qualquer custo financeiro para a Secretaria Municipal de Educação, o acesso à Plataforma EDUCABLUE, incluindo todas as suas funcionalidades, módulos e conteúdos previstos;

b) Oferecer suporte técnico para instalação, configuração, atualização e uso da plataforma, abrangendo orientação técnica e capacitação inicial dos servidores indicados pela Secretaria;

c) Garantir a manutenção, segurança, integridade e confidencialidade dos dados inseridos na plataforma, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

d) Prestar orientações e suporte operacional, sempre que solicitado pela Secretaria, visando garantir o pleno funcionamento da plataforma;

e) Utilizar os dados obtidos exclusivamente para fins de monitoramento, aprimoramento e validação da plataforma, vedada qualquer forma de comercialização ou repasse a terceiros, assegurada a anonimização de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

II - São obrigações da Secretaria Municipal de Educação:

a) Disponibilizar à EDUCABLUE as informações necessárias para cadastro e habilitação de usuários (gestores, professores, alunos e demais profissionais da educação);

b) Assegurar que os usuários façam uso responsável da plataforma, seguindo orientações técnicas e pedagógicas fornecidas;

c) Promover ações de acompanhamento e monitoramento do uso da plataforma nas unidades escolares;

d) Observar a legislação aplicável em relação à coleta, tratamento e guarda de dados pessoais, em especial as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Cooperação, a Administração Pública e a EDUCABLUE obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula quarta. A Administração Pública e a Educablue obrigam-se a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, desenvolvidos durante a vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de titularidade da EMPRESA TECNOLÓGICA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão, preferencialmente, solucionadas de forma amigável, mediante diálogo entre as partes. Não havendo consenso, fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio /RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo de Cooperação não implica exclusividade entre as partes, podendo a Secretaria Municipal de Educação celebrar outros ajustes de natureza semelhante com terceiros, desde que não prejudiquem os objetivos aqui pactuados;

II - A cooperação aqui firmada não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a EDUCABLUE e os profissionais da Secretaria Municipal de Educação ou vice-versa;

III - Fica vedada a utilização da plataforma para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

5

PREFEITURA DE CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, em três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabo Frio, 16 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
Secretário Municipal de Educação

GROWHUB INOVAÇÃO E STARTUPS LTDA
GABRIEL DE SOUZA BARBOSA
Sócio-Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL DE SOUSA BARBOSA
Data: 16/09/2025 18:13:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA 1:
Nome: Rfuciane dos S. Albuquerque Gonçalves
Matrícula: 9756979
Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:
Nome: Ester Terra Martins Muniz
Matrícula: 990036870
Assinatura: _____

6